



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA

**NOTIFICADA:** BJ BARBOSA COMERCIO SERVIÇOS EIRELI

**CNPJ:** Nº 33.471.717/0001-70

**ENDEREÇO:** Estrada Decoville Rua Principal, nº 09, Marituba/PA, CEP 67.200-000

**LICITAÇÃO:** Pregão Nº. 010/2021/PMC

**CONTRATOS:** Nº. 016/2021/SEMAS - 018/2021/FUNDEB - 022/2021 – Nº 022/2021-PMC – Nº 017/2021-FME

**OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE CURUÇÁ E SECRETARIAS AGREGADAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ/PA**, no uso de suas atribuições legais, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ**, considerando que a **NOTIFICADA** não cumpriu o Prazo do Contrato e não apresentou qualquer manifestação a justificar sua conduta, prestigiando-se o princípio da supremacia do interesse público, bem como o princípio da continuidade da administração, vem, determinar a rescisão unilateral dos **CONTRATOS Nº. 016/2021/SEMAS - 018/2021/FUNDEB - 022/2021 – Nº 022/2021-PMC – Nº 017/2021-FME**, firmados em 27/06/2021, com fulcro no art. 49º da Lei nº. 10.024/19, art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I, IV e da Lei nº 8.666/93, bem com esteio nas Cláusulas Décima sexta dos Contratos.

1. Foi noticiado pelo Chefe do Setor de TI aos 14/09/2021, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão e contrato firmado;
2. No dia 15/09/2021, a empresa oficiou a procuradoria jurídica que não havia atendido as solicitações por não haver material em seu estoque, e que atenderia o mais breve possível, entretendo desde essa data se tornou incomunicável;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

3. O atraso injustificado na entrega dos materiais vem prejudicando as atividades da prefeitura de Curuçá/PA e, depois, comprometendo as atividades, uma vez que ainda não foi entregue nenhum material solicitado.
4. Se noticia ainda que nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2021, esta procuradoria Jurídica entrou em contato via whatsapp no nº (91) 99209-0782 e endereço eletrônico [bjbarbosa10@gmail.com](mailto:bjbarbosa10@gmail.com), mas não obteve qualquer resposta.
5. O Edital do Pregão eletrônico nº. 010/2021/PMC estabelece:

6.2. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, o Município de Curuçá- Pa, poderá aplicar à empresa vencedora, as seguintes penalidades: a) Advertência; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

6.3. Caso o vencedor, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6. A Lei Federal nº. 10.024/19 prevê:

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

**7. A Cláusula Décima Sexta dos Contratos em epígrafes diz:**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



## ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8. Em face dos problemas acima referidos, sobretudo em razão da inexecução do objeto dos Contratos em epígrafes pela Notificada, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, este Município decidiu que mais conveniente ao interesse público é declaração expressa da rescisão do Contrato.

9. Em consequência de tudo referido, determina-se além da rescisão unilateral do contrato, com fulcro no art. 79, inciso I combinado com o art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93 e a abertura de processo visando a responsabilização administrativa da Notificada com a sua declaração de inidoneidade, com fulcro no art. 49º da Lei nº. 10.024/19 e art. 87, inciso II e IV da Lei nº 8.666/93 e, ainda, a:

- a) Continuidade dos serviços por execução direta ou indireta, independentemente do exercício do direito de defesa, acerca dos fatos constantes desta Notificação;
- b) Convocação da Empresa **NEO BRS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.041.480/0001-88, para apresentar sua proposta adequada ao preço negociado em sessão e para assinar a Ata de Registro de Preço correspondente.
- c) Com fulcro na Cláusula Décima Sexta defere-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o exercício da ampla defesa e do contraditório, garantindo-se o direito recursal previsto no art. 109, alínea “d” combinado com o Parágrafo Único do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10. Além disso, o Município de Curuçá/PA intenciona aplicar à Notificada as penalidades previstas no Contrato, especialmente, àquelas previstas no art.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**

87, inciso II, III e IV da Lei nº 8.666/93, em razão dos fatos acima nominados, os quais geraram diversos danos a Administração.

11. Outrossim, comunicamos a Vossa Senhoria que o Processo Administrativo encontra-se desde esta data com a vista franqueada ao interessado.

Curuçá/PA, 07 de outubro de 2021.

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PORTARIA 016/2021**